
Agronegócio

EM DESTAQUE | Julho a Setembro de 2018

Catarina Pinto Correia

cpc@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

PDR 2020

[Portaria n.º 202/2018 - Diário da República n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 201/2015](#), de 10 de julho, e à terceira alteração à [Portaria n.º 229/2016](#), de 26 de agosto, que estabelecem regimes de aplicação das operações inseridas na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 203/2018 - Diário da República n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à sétima alteração à [Portaria n.º 31/2015](#), de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens agricultores», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e Organização da Produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 204/2018 - Diário da República n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à sexta alteração à [Portaria n.º 199/2015](#), de 6 de julho, que estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 205/2018 - Diário da República n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 206/2018 - Diário da República n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

[Portaria n.º 214/2018 - Diário da República n.º 137/2018, Série I de 2018-07-18](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à quarta alteração à [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

[Portaria n.º 225/2018 - Diário da República n.º 150/2018, Série I de 2018-08-06](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 118/2018](#), de 30 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.1.2, «Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola», integrada na ação 3.1, «Jovens agricultores», da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

AGRICULTURA

[Portaria n.º 218/2018 - Diário da República n.º 141/2018, Série I de 2018-07-24](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Estabelece um regime excecional e temporário aplicável ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), previsto no regulamento aprovado em anexo à [Portaria n.º 57/2015](#), de 27 de fevereiro, na sua atual redação

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2018 - Diário da República n.º 143/2018, Série I de 2018-07-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional para a Promoção da Produção de Cereais

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018 - Diário da República n.º 143/2018, Série I de 2018-07-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

[Decreto-Lei n.º 64/2018 - Diário da República n.º 151/2018, Série I de 2018-08-07](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Consagra o estatuto da agricultura familiar

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018 - Diário da República n.º 172/2018, Série I de 2018-09-06](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Programa de Valorização do Interior

FLORESTAS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018 - Diário da República n.º 172/2018, Série I de 2018-09-06](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Define uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal

DR II SÉRIE

[Aviso n.º 13745/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série II de 2018-09-26](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2019

AGRICULTURA

[Despacho n.º 6857/2018 - Diário da República n.º 135/2018, Série II de 2018-07-16](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Plano Nacional de Controlo da Flavescência Dourada: Despacho ZIP's e Freguesias com ST

PECUÁRIA

[Despacho n.º 6668/2018 - Diário da República n.º 130/2018, Série II de 2018-07-09 115659682](#)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários pela execução dos programas sanitários aprovados para 2018

GOVERNO

COMUNICADOS

[Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de julho de 2018](#)

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje o decreto-lei que cria o Fundo de Fundos para a Internacionalização, com um capital inicial de 100 milhões de euros.

O Fundo tem por objetivo a realização de operações de participação no capital de outros fundos, de natureza pública ou privada, em regime de coinvestimento, com vista à promoção da internacionalização da economia portuguesa.

A constituição deste Fundo resulta de uma necessidade há muito identificada pelas empresas nacionais, procurando aumentar o investimento nas empresas portuguesas e potenciar as suas exportações. (...)

4. Foi aprovada a resolução que cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A criação deste Conselho encontra-se em linha com a necessidade de estimular e garantir a confiança dos consumidores nos produtos alimentares, num quadro de diálogo aberto e responsável entre todas as entidades e intervenientes na segurança das diversas etapas da cadeia alimentar.

Enquanto plataforma interministerial e de participação da sociedade civil, desde o setor académico ao setor empresarial, este Conselho vem contribuir para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada, no âmbito da CPLP.

5. Foi aprovada a Estratégia Nacional para a Promoção da Produção Cerealífera.

Considerando o potencial da produção cerealífera em termos territoriais, prevê-se com esta Estratégia atingir, num horizonte de 5 anos, um grau de autoaprovisionamento em cereais de 38%, correspondendo 80% ao arroz, 50% ao milho e 20% aos cereais praganosos.

O Governo pretende, deste modo, contribuir para um setor mais forte e mais eficiente, com maior capacidade de resistência à volatilidade dos mercados, com maior capacidade de oferta de um produto de elevada qualidade e mais adaptado às alterações climáticas. (...)

[Comunicado do Conselho de Ministros Extraordinário de 14 de julho de 2018](#)

(...)

O Conselho de Ministros dá hoje mais um passo nesse sentido com a aprovação da **nova versão do Programa de Valorização do Interior** e da **primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território**. É ainda definida uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal.

- No que respeita ao Programa de Valorização do Interior, a resolução aprovada prevê a concretização de medidas de discriminação positiva e de incentivo ao desenvolvimento dos territórios de baixa densidade, visando a fixação da população, a diminuição das assimetrias regionais, a coesão e a competitividade territorial. Quando se encontram executadas ou em curso 146 das 164 medidas que integram o Programa Nacional de Coesão Territorial, e tendo em conta a avaliação entretanto feita, assim como contributos da sociedade civil recebidos, o Governo procede ao reajustamento e recalendarização de algumas das iniciativas previstas para afirmar um interior "mais coeso, mais competitivo, mais sustentável, mais conectado e mais colaborativo".

Tendo em vista assegurar a intensificação dos esforços a favor da coesão territorial, foram aprovadas **mais 62 medidas a integrar no PVI, formuladas em torno de três grandes opções estratégicas para o desenvolvimento do Interior: em primeiro lugar, a atração de investimento que crie emprego e que permita fixar populações; em segundo lugar, a valorização do capital natural e a manutenção da paisagem; por último, a necessidade de promover a equidade no acesso aos serviços públicos pela população dos territórios de baixa densidade. (...)**

- Foi ainda **aprovada a primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, que constitui o instrumento cimeiro do Sistema de Gestão Territorial, definindo as opções estratégicas de desenvolvimento e estabelecendo o modelo de organização do território nacional.

(...)

- Foi ainda aprovada a resolução que define uma **nova orientação estratégica para os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) das regiões de Trás-os-Montes e Alto Douro, Entre Douro e Minho, Centro Litoral, Centro Interior, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.**

Esta resolução visa concretizar uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal, a qual assenta na redefinição do âmbito territorial dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal. É estabelecido o enquadramento político da criação de uma 2.ª geração de PROFs, que se traduzirá numa passagem de 21 para 7 Programas, tendo em vista promover ganhos de eficiência na sua implementação e a redução da complexidade administrativa para todos os agentes nela envolvidos.

As medidas hoje aprovadas revelam-se essenciais para assegurar às regiões do interior uma nova vitalidade e uma prosperidade sustentável, quer através da valorização dos recursos endógenos e das especificidades dos territórios e das regiões fronteiriças, quer através do lançamento de estratégias de desenvolvimento inteligentes e sustentáveis.

[Comunicado do Conselho de Ministros de 20 de setembro de 2018](#)

(...) 2. Foi aprovado o **Programa Nacional de Regadios (PNRegadios)** que visa a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas, com o objetivo de promover o regadio e outras infraestruturas coletivas.

O PNRegadios permite aumentar a resiliência e robustez dos sistemas agrícolas, contribuindo igualmente para a adaptação às alterações climáticas, bem como para a fixação das populações, em particular nas zonas mais debilitadas pela dinâmica de despovoamento.

Para gerir os projetos enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, no valor total de 560 milhões de euros, é criado um grupo de projeto designado por Unidade de Execução do Programa.

DOCUMENTOS

[Programa Nacional de Regadios](#)

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

[Relatório de Execução - Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos](#)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

[Publicada nota orientadora sobre condução de veículos agrícolas](#)

Foi publicada a “[Nota orientadora](#)” relativa à condução de veículos agrícolas e que pretende esclarecer sobre a habilitação legal exigida aos condutores e operadores destes veículos.

[Alteração aos Anúncios n.º 08 e 09 da Operação 8.1.4](#)

Foram publicados dois aditamentos aos Anúncios [08/8.1.4/2018](#) e [09/8.1.4/2018](#) , relativos à alteração do Anexo I – Listagem de freguesias identificadas pelo ICNF.

[Nota Informativa da Autoridade de Gestão do PDR2020](#)

Execução física das operações

JOUE

[Regulamento Delegado \(UE\) 2018/985 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2018, que completa o Regulamento \(UE\) n.o 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de desempenho ambiental e da unidade de propulsão de tratores agrícolas e florestais e respetivos motores e que revoga o Regulamento Delegado \(UE\) 2015/96 da Comissão \(1\)](#)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2018/986 da Comissão, de 3 de abril de 2018, que altera o Regulamento de Execução \(UE\) 2015/504 no que se refere à adaptação das disposições administrativas para a homologação e fiscalização do mercado de veículos agrícolas e florestais aos limites de emissão da fase V \(1\)](#)

[Regulamento \(UE\) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos \(CE\) n.o 1166/2008 e \(UE\) n.o 1337/2011 \(1\)](#)

CONSELHO EUROPEU

[Regulamento relativo ao portal digital único adotado pelo Conselho: melhorar o acesso em linha a informações e procedimentos em toda a UE](#)

Em 27 de setembro de 2018, o Conselho adotou um regulamento que cria o portal digital único. O novo portal permitirá o acesso em linha a informações e procedimentos, e a serviços de assistência e de resolução de problemas aos cidadãos e às empresas.

[Texto do regulamento](#)

[Acórdão do Tribunal de Justiça \(Terceira Secção\) - 25 de julho de 2018 - processo C-239/17](#)

«Reenvio prejudicial – Política agrícola comum – Regimes de apoio aos agricultores – Regulamento (CE) n.º 1782/2003 – Artigo 6.º, n.º 1 – Regulamento (CE) n.º 73/2009 – Artigo 23.º, n.º 1 – Regulamento (CE) n.º 796/2004 – Artigo 66.º, n.º 1 – Regulamento (CE) n.º 1122/2009 – Artigo 70.º, n.º 8, alínea a) – Condicionalidade – Redução dos pagamentos diretos por incumprimento dos requisitos legais de gestão ou das boas condições agrícolas e ambientais – Determinação do ano a tomar em consideração para determinar a percentagem da redução – Ano da ocorrência do incumprimento»

1) O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93 (CE) n.º 1452/2001 (CE) n.º 1453/2001 (CE) n.º 1454/2001 (CE) n.º 1868/94 (CE) n.º 1251/1999 (CE) n.º 1254/1999 (CE) n.º 1673/2000 (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001, o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1782/2003, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 146/2008 do Conselho, de 14 de fevereiro de 2008, e o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005 (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007, e revoga o Regulamento n.º 1782/2003, devem ser interpretados no sentido de que as reduções dos pagamentos diretos em razão do incumprimento das regras de condicionalidade devem ser calculadas com base nos pagamentos concedidos ou a conceder no ano civil em que esse incumprimento ocorreu.

O artigo 66.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo previstos no Regulamento n.º 1782/2003, e o artigo 70.º, n.º 8, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento n.º 73/2009 no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o setor vitivinícola devem ser interpretados no sentido de que as reduções dos pagamentos diretos assim calculadas são imputadas aos pagamentos concedidos ou a conceder no ano civil em que o incumprimento das regras de condicionalidade é constatado.

2) A regulamentação da União aplicável para efeitos do cálculo da redução dos pagamentos diretos, quando um agricultor não tenha cumprido as regras de condicionalidade nos anos de 2007-2008 mas esse incumprimento só tenha sido constatado em 2011, é o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1782/2003 para o ano de 2007 e para os três primeiros meses de 2008, e o artigo 6.º, n.º 1, deste regulamento, conforme alterado pelo Regulamento n.º 146/2008, para o período que decorreu entre abril e dezembro de 2008.

[Acórdão do Tribunal de Justiça \(Terceira Secção\) - 7 de agosto de 2018 - processo C-435/17](#)

«Reenvio prejudicial – Política agrícola comum – Pagamentos diretos – Regulamento (UE) n.º 1306/2013 – Artigos 93.º e 94.º – Anexo II – Condicionalidade – Condições agrícolas e ambientais – Requisitos mínimos – Aplicação por um Estado-Membro – Dever de conservação do “património fúnebre” – Alcance»

1) O artigo 93.º, n.º 1, o artigo 94.º e o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a que um

Estado-Membro imponha, como norma em matéria de boas condições agrícolas e ambientais referidas no Anexo II, a conservação, numa superfície agrícola, de túmulos marcados com pedras, cuja deslocação implique uma violação dessa norma e, conseqüentemente, a redução dos pagamentos devidos ao agricultor em causa.

2) O artigo 72.º, n.º 1, alínea a), o artigo 91.º, n.º 1 e 2, o artigo 93.º, n.º 1, e o artigo 94.º do Regulamento n.º 1306/2013, bem como o artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e e), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, devem ser interpretados no sentido de que as obrigações em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, previstas no Regulamento n.º 1306/2013, devem ser cumpridas na totalidade da exploração agrícola e não apenas na superfície agrícola para a qual foi concretamente pedido o apoio.

[Acórdão do Tribunal de Justiça \(Quarta Secção\) - 7 de agosto de 2018 - processo C-59/17](#)

«Reenvio prejudicial – Agricultura – Mercado vitivinícola – Regulamento (CE) n.º 555/2008 – Apoios à reestruturação e reconversão das vinhas – Controlos no local sem aviso prévio – Prerrogativas dos agentes de controlo – Possibilidade de os agentes entrarem numa exploração agrícola sem ter obtido o consentimento do agricultor»

Os artigos 76.º, 78.º e 81.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola, devem ser interpretados no sentido de que não autorizam os agentes que procedem a um controlo no local a entrar numa exploração agrícola sem ter obtido o consentimento do agricultor.